ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.288, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a ceder máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola do Município às Associações Formais de Agricultores cadastradas junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola do Município às Associações Formais de Agricultores do Município de Santo Augusto, cadastradas junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - SEDAGRO.

Art. 2º As máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola do Município de Santo Augusto que serão cedidas são os seguintes:

I – três colhedoras de forragem com três plataformas de culturas de inverno acopladas:

a) 01 (uma) colhedora de forragem marca JF, adquirida no ano de 2011, com 01 (uma) plataforma de culturas de inverno acoplada, marca Haramaq, cadastrada no patrimônio do Município sob o nº. 03.02.33.00007;

b) 01 (uma) colhedora de forragem marca JF, adquirida no ano de 2011, com 01 (uma) plataforma de culturas de inverno acoplada, marca Haramaq, cadastrada no patrimônio do Município sob o nº. 03.02.33.00008;

c) 01 (uma) colhedora de forragem marca JF, adquirida no ano de 2011, com 01 (uma) plataforma de culturas de inverno acoplada, marca Haramaq, cadastrada no patrimônio do Município sob o nº. 03.02.33.00009.

II – 03 (três) carretas agrícolas:

a) 01 (uma) carreta agrícola forrageira metálica, basculante, marca Águia, com capacidade para 7 (sete) toneladas, ano 2011, cadastrada no patrimônio do Município sob o nº. 04.01.10.00008;

b) 01 (uma) carreta agrícola forrageira metálica, basculante, marca Águia, com capacidade para 7 (sete) toneladas, ano 2011, cadastrada no patrimônio do Município sob o nº. 04.01.10.00009;

c) 01 (uma) carreta agrícola forrageira metálica, basculante, marca Águia, com capacidade para 7 (sete) toneladas, ano 2011, cadastrada no patrimônio do Município sob o nº. 04.01.10.00010.

III – 04 (quatro) colhedoras de forragem com quatro plataformas de culturas de inverno acopladas:

a) 01 (uma) colhedora de forragem marca JF, ano 2009, com 01 (uma) plataforma de culturas de inverno acoplada, marca Haramaq, ano 2009, cadastrada no patrimônio do Município sob o nº. 03.02.33.00003;

b) 01 (uma) colhedora de forragem marca JF, ano 2009, com 01 (uma) plataforma de culturas de inverno acoplada, marca Haramaq, ano 2009, cadastrada no patrimônio do Município sob o nº. 03.02.33.00004;

c) 01 (uma) colhedora de forragem marca JF, ano 2009, com 01 (uma) plataforma de culturas de inverno acoplada, marca Haramaq, ano 2009, cadastrada no patrimônio do Município sob o nº. 03.02.33.00005;

d) 01 (uma) colhedora de forragem marca JF, ano 2009, com 01 (uma) plataforma de culturas de inverno acoplada, marca Haramaq, ano 2009, cadastrada no patrimônio do Município sob o nº. 03.02.33.00006.

IV – 04 (quatro) carretas agrícolas:

a) 01 (uma) carreta agrícola forrageira metálica, basculante, marca IAC, capacidade de 05 (cinco) toneladas; cadastrada no patrimônio do Município sob o nº. 04.01.10.00004;

b) 01 (uma) carreta agrícola forrageira metálica, basculante, marca IAC, capacidade de 05 (cinco) toneladas, cadastrada no patrimônio do Município sob o nº. 04.01.10.00005;

c) 01 (uma) carreta agrícola forrageira metálica, basculante, marca IAC, capacidade de 05 (cinco) toneladas, cadastrada no patrimônio do Município sob o nº. 04.01.10.00006;

d) 01 (uma) carreta agrícola forrageira metálica, basculante, marca IAC, capacidade de 05 (cinco) toneladas, cadastrada no patrimônio do Município sob o nº. 04.01.10.00007.

V – 01 (um) trator Massey Ferguson 292, ano 2006, cadastrado no patrimônio do Município sob o nº. 04.02.05.00003.

VI – 01 (um) trator Massey Ferguson 4297, ano 2010, cadastrada no patrimônio do Município sob o nº. 04.02.05.00004;

VII – 01 (um) trator John Deere 5700 patrimônio do Estado do Rio Grande do Sul, SEAPA nº. 28148 e DCM nº. 395.

VIII – 01 (um) trator Valmet 1280, patrimônio do Estado do Rio Grande do Sul, nº. 15.436, DCM C50.

Art. 3º As associações formais de agricultores que serão beneficiadas com máquinas e equipamentos da patrulha agrícola do Município são:

I – Associação União, com sede na localidade de Passo da Laje, que abrange as localidades de Passo da Laje e Bananeiras;

II – Associação Santa Terezinha, com sede na localidade de Esquina Chiusa, que abrange as localidades de Esquina Chiusa e São Jacó;

III – Associação Esperança, com sede na localidade de Bela Vista, que abrange as localidades de Bela Vista, Pinhalzinho, Linha Bertolo, Linha Andrighetto, São Valentim e Marmoneiro;

IV – Associação Santo Antônio, com sede na localidade de Santo Antônio, que abrange as localidades de Santo Antônio e Ponte Seca;

V – Associação Pedro Paiva, com sede na localidade de Pedro Paiva, que abrange as localidades de Pedro Paiva, São José da Boa Vista e Rancho da Mãe;

VI – Associação Nossa Senhora de Fátima, com sede na localidade de Esquina Nossa Senhora de Fátima, que abrange as localidades de Esquina Nossa Senhora de Fátima e Costa do Turvo;

VII – Associação 19 de Abril, do Assentamento 19 de Abril, com sede na localidade de Rincão dos Paiva, que abrange a localidade de Rincão dos Paiva.

Art. 4º A distribuição das máquinas e equipamentos a que se refere o art. 2º desta Lei será definida pelo Conselho Municipal de Agropecuária, o qual encaminhará ofício ao Poder Executivo indicando a máquina e o equipamento destinado a cada Associação, para a elaboração do termo de cessão de uso.

Art. 5º As Associações ficam responsáveis pelas máquinas e equipamentos cedidos, devendo observar que o condutor ou operador que o conduzirá deverá estar devidamente habilitado com a carteira na categoria necessária prevista na Legislação de Trânsito vigente e ter conhecimento na operação do equipamento.

Art. 6º Caberá às Associações de Produtores Rurais o custeio das despesas com transporte, recuperação, manutenção e conservação dos bens, não cabendo ressarcimento pelas despesas que vierem a efetuar.

Art. 7º O Poder Executivo fica isento de qualquer responsabilidade civil, criminal ou ambiental, em decorrência de acidentes ou quaisquer outros delitos, ficando assim a Associação cessionária responsável pelo pagamento de infrações, multas e indenizações a qualquer título, tanto nas esferas municipal, estadual ou federal.

Art. 8º Será concedido pelo Município de Santo Augusto, anualmente, a partir do exercício de 2012, como forma de auxílio às Associações, o total de 7.000 (sete mil) litros de óleo diesel.

Parágrafo único. A quantidade de óleo diesel descrita no *caput* deste artigo será distribuída às Associações de que trata esta Lei, considerando o número de associados, com inscrição estadual (bloco de produtor).

Art. 9º Ao Poder Público é facultado o direito de vistoriar, inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização dos bens, bem como expedir laudo técnico quando da entrega do equipamento aos produtores rurais.

Parágrafo único. A vistoria será realizada a cada 90 (noventa) dias nos objetos descritos no art. 2º desta Lei.

Art. 10. O prazo de vigência da cessão de uso será de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, havendo interesse das partes.

Parágrafo único. Expirado o prazo da cessão sem prorrogação o Município recolherá os bens cedidos, sendo que os mesmos deverão estar nas condições de funcionamento e uso.

Art. 11. Fica expressamente proibida a cedência a qualquer título, dos objetos descritos no art. 2º, desta Lei, a terceiros, que não os agricultores identificados na cessão de uso sem a expressa concordância do Poder Público.

Art. 12. Fica expressamente revogada a Lei Municipal Nº. 2.088, de 20 de outubro de 2009.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração